



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO

**PROGRAMA DE APOIO
AO ASSOCIATIVISMO**

POR UM ASSOCIATIVISMO FORTE!

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições do programa de concessão de apoios, pela Freguesia de Rio de Mouro, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Juventude
- f) Tempos Livres;
- g) Saúde;
- h) Ambiente.

Artigo 3.º

Celebração de contratos-programa

1 - Os apoios deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao

presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio concedidos com carácter regular
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 - Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de apoios fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de documento próprio onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Elegibilidade, apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 - São elegíveis:

- a) Atividades de carácter regular;
- b) Atividades de carácter pontual;
- c) Melhoramento ou conservação de instalações;
- d) Apoio técnico
- e) Aquisição de equipamentos

2 - As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano anual de atividades da respetiva associação. Normalmente o prazo de apresentação das candidaturas será entre o dia 1 de Outubro e o dia 30 de Novembro. A resposta a

estas candidaturas ocorrerá no mês de Março do ano seguinte.

3 - No caso das atividades de carácter pontual, as mesmas podem ser apresentadas no prazo geral entre o dia 1 de Outubro e o dia 30 de Novembro, ou com 30 dias de antecedência face à sua realização.

4 - Os apoios a prestar podem ser de natureza:

- a) Financeira;
- b) Logística;
- c) Material;
- d) Técnica (incluindo formação e documentação)

Sem prejuízo de outros não especificados.

5 - Todas as candidaturas têm que respeitar os seguintes requisitos:

- a) Não possuir fins lucrativos;
- b) Respeitar o princípio da não discriminação;
- c) Estar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- c) Último relatório de atividades e de contas;

- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Aquando do primeiro pedido, e sempre que houver alterações, certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível.
- f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber.

2 - Excetuam-se do disposto nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior, as escolas públicas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

3 – A Freguesia de Rio de Mouro reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que

razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

3 - Os critérios de ponderação gerais serão:

- a) Relevância das atividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
- b) Participação em iniciativas lançadas pela Junta de Freguesia;
- c) Âmbito do projeto (local, regional, nacional e internacional);
- d) Ações, iniciativas e projetos que considerem o envolvimento e a efetivação de parcerias e cooperação local;
- e) Capacidade de auto financiamento;
- f) Posse de estatuto de utilidade pública;
- g) Existência de protocolo de cooperação com a autarquia;
- h) Historial da ação ou iniciativa proposta;
- i) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.

4 – Serão excluídas todas as candidaturas de entidades que tenham relatórios de execução em atraso.

Artigo 7.º

Critérios de seleção na área cultural

1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;

- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão cultural e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais;
- h) Ações e iniciativas da defesa e promoção da identidade cultural da Freguesia de Rio de Mouro.

2 - Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área do desporto

1 - Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva e do desporto manutenção, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) Número de agentes desportivos envolvidos;
- f) Ações e iniciativas que estimulem a captação de novos praticantes desportivos;
- g) Número de modalidades desportivas e escalões etários

- abrangidos;
- h) Atividades físicas para deficientes e idosos;
 - i) Número de atletas federados;
 - j) Apoio de entidades federativas;
 - k) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - l) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
 - m) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolinhas (Sub-10 e Sub-8);
- b) Infantil (Sub-12);
- c) Iniciado (Sub-14);
- d) Juvenil (Sub-16);
- e) Júnior (Sub-18)

Artigo 9.º

Critérios de seleção em outras áreas

1 - Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;

- d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo.
- e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia-entidade-comunidade.
- f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g) Ações e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local.
- h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local.
- i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k) Currículos de atividade da entidade requerente.

2 - As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à Junta de Freguesia, sem deixar de ter em conta o disposto no artigo 6.º.

3 - No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) Estado de conservação e risco para a segurança dos utentes;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;
- d) Posse de estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência na utilização das instalações;
- f) Capacidade de auto financiamento e sustentabilidade.

4 - Excetua-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios

Artigo 10.º

Formas de financiamento

1 - Os apoios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

3 – Os apoios logísticos serão todos devidamente contabilizados através de contas do agrupamento 04 do POCAL, sendo criados centros de

custos para cada entidade, de modo a se garantir a adequada transparência na atribuição de apoios.

Artigo 11.º

Avaliação da aplicação de apoios

1 - Até 30 dias depois do final do ano, ou da época desportiva, no caso de contrato-programa anuais, ou até 30 dias após o final da atividade, no caso dos apoios pontuais, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados, tendo em conta a listagem de critérios atrás enumerada.

2 - Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 - As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 - A Junta de Freguesia de Rio de Mouro reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 12.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes,

argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Rio de Mouro" e ou respetivo logótipo. Caso tal não aconteça a Junta de Freguesia poderá deixar de apoiar a entidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Rio de Mouro.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os protocolos, contratos-programa e afins, que se reportem a apoios a entidades.

Aprovado, por Unanimidade na reunião da Junta de Freguesia de

16/01/2012

Aprovado, por maioria reunião da Assembleia de Freguesia de

07/02/2012